



PARECER

1. RELATÓRIO

O Município de Itapipoca/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde, divulgou o Edital N° 04/2024 com o propósito de qualificação de organização social para a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde na rede de urgência e emergência hospitalar no âmbito do Município de Itapipoca/CE, divulgado no dia 07 de junho de 2024, no site da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

Após essa etapa, procedeu-se à análise e julgamento da documentação apresentada, resultando na qualificação de apenas 01 (uma) entidade: INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, CNPJ N° 10.779.749/0001-32.

O processo de qualificação de Organização Social na área da Saúde é realizado por meio de um ato administrativo formalizado através de Decreto do Executivo, direcionado a instituições privadas sem fins lucrativos, as quais desempenham atividades de cunho social nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde, viabilizando parcerias com a Administração Pública.

Posteriormente, foi lançado o Edital de Chamamento Público N° 05.11.2024 pelo Município de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratação de organização social para o gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no **HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**, divulgado no site da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE no dia 21 de junho de 2024.

O Edital de Chamamento Público N° 05.11.2024 só circulou no Diário Oficial da União e do Estado do Ceará no dia 24 de junho de 2024, tendo em vista que não houve expediente no Diário Oficial do Estado nos dias 20 e 21 de junho devido a visita do Presidente da República ao Estado do Ceará.

O edital estabeleceu o dia para entrega da documentação na mesma data designada para sessão pública, dia 27 de junho de 2024. Na sessão pública somente o INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, CNPJ N° 10.779.749/0001-32 apresentou a documentação de habilitação, programa de trabalho e a proposta orçamentária, sendo declarado vencedor.

Em 03 de julho de 2024, a Comissão de Comunicado recebeu o Ofício n° 233/2024, oriundo da Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca, informando sobre a Ação Popular n° 0800213-47.2024.8.05.8108, ajuizada por Prhiscilla de Queiroz Garcia Tavares da Motta, pugnando pela anulação do certame.

É o breve relatório.



2. DOS FUNDAMENTOS

O Município de Itapipoca/CE, disciplina a qualificação e a contratação de organização social, através da Lei N° 003/2021 e do Decreto Municipal N° 028/2021.

O Edital N° 04/2024 e o Edital N° 05.11.2024 foram publicados, respectivamente, nos dias 07 e 21 de junho de 2024.

As datas de publicação de ambos os editais ocorreram numa sexta-feira e foi considerado o sábado como início da contagem do prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 10, §2º e art. 27, §2º do Decreto 028/2021.

O Decreto N° 028/2021 estabelece o **prazo de 05 (cinco) dias**, no mínimo, entre a data da publicação do edital e as datas para recebimento de documentação para qualificação e a data da sessão pública para entrega do programa de trabalho.

O art. 62 estabelece que *"na contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário"*.

O parágrafo único do art. 62 estabelece que os prazos só iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Entre o dia 07/06/2024, data da publicação do edital de qualificação n° 04/2024, e o dia 13/06/2024, data da sessão pública para recebimento e análise da documentação, não foi observado o prazo de 05 (cinco) dias estabelecido no art. 10, §2º do Decreto 028/2021.

Entre o dia 21/06/2024, data da publicação do edital de Chamamento Público n° 05.11.24, para seleção da organização social, e o dia 27/06/2024, data da sessão pública, não foi observado o prazo de 05 (cinco) dias estabelecido no art. 27 do Decreto 028/2021.

Assim, verificou-se que houve um equívoco na contagem dos prazos mínimos estabelecidos no decreto.

E em decorrência desta constatação, opinamos pela anulação dos processos de chamamento para qualificação (Edital n° 04/2024) e para seleção da organização social (Edital n° 05.11.2024), com fundamento no princípio da autotutela, isto é, o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade, previsto, inclusive, em súmula n° 473/STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente

Secretaria de
Planejamento
e Gestão



Ainda, o ato de anulação de seus próprios atos está devidamente previsto no art. 53 da Lei N° 9.784 de 29 de janeiro de 1999, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Neste sentido, podemos observar o conceito de anulação:

“Um ato é nulo quando afronta a lei, quando foi produzido com alguma ilegalidade. Pode ser declarada pela própria Administração Pública, no exercício de sua autotutela, ou pelo Judiciário. Opera efeitos retroativo “ex tunc” como se nunca tivesse existido.

A professora Maria Sílvia Zanella Di Pietro apresenta um segundo significado do princípio da autotutela. De acordo com a doutrina, a autotutela também se refere ao poder que a Administração Pública possui para zelar pelos bens que integram o seu patrimônio, sem necessitar de título fornecido pelo Poder Judiciário. Assim, ela pode, por meio de medidas de polícia administrativa, impedir quaisquer atos que coloquem em risco a conservação desses bens.

3. DA DECISÃO

Assim, opinamos pela ANULAÇÃO do Processo Administrativo de Edital N° 04/2024 e do Chamamento Público do Edital N° 05.11.2024, pelos fundamentos acima expostos.

Itapipoca/CE, 08 de julho de 2024.

Niciane Bandeira Pessoa Marinho

NICIANE BANDEIRA PESSOA MARINHO

Presidente

José Valdemar de Oliveira Neto

JOSÉ VALDEMAR DE OLIVEIRA NETO

Secretário

Francisca Edilene Marques Pacheco Azevedo

FRANCISCA EDILENE MÁRQUES PACHECO AZEVEDO

Membro



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pro bem, pro certo

Secretaria de
Planejamento
e Gestão



DESPACHO DE ANULAÇÃO

Aprovo o parecer exarado pela Comissão de Comunicação e adoto os seus fundamentos para proceder a anulação do Chamamento Público nº 05.11.2024.

Considerando os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, este despacho tem força de termo de anulação.

Determino que a Comissão de Comunicação proceda com a devida publicação, nos termos do Decreto 028/2021, garantindo a transparência necessária e assegurando que todas as partes interessadas sejam devidamente informadas.

Itapipoca, 09 de julho de 2024.

GEORGINA FREIRE MACHADO
Secretária de Saúde do Município de Itapipoca